

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 201900011/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/PR E A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ – FAEP.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Água Verde, nº 2.140 – CEP 80.240-900 Vila Isabel, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.965/0001-21, neste ato representada por seu titular **RENATO FEDER**, portador da carteira de identidade nº 15.512.103-3 e inscrito no CPF nº 278.171.268-01, residente e domiciliado em de Curitiba, Estado do Paraná, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominada **CONCEDENTE**, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL com sede na Rua Marechal Deodoro, 450 – 16º andar, Centro – Ed. Mauricio Caillet, CEP 80.010-910, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.257.124/0001-08, neste ato representado pelo Presidente **AGIDE MENEGUETTE**, portador da carteira de identidade nº 713.380-4 e do CPF/MF sob o nº 199.715.679-20, residente e domiciliado em de Curitiba, Estado do Paraná, e a FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ – FAEP, entidade sem fins lucrativos, com sede à Rua Marechal Deodoro, 450 – 14º andar, Centro – Ed. Maurício Caillet, CEP 80.010-910, em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.595.396/0001-29, neste ato representada pelo presidente **AGIDE MENEGUETTE**, doravante denominado **CONVENENTES**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pela Lei Federal Decreto-Lei nº 9.053, de 12 de março de 1946, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e suas alterações, pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e pela Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

1.1 Conjuguar esforços para execução do PROGRAMA JAA-JOVEM AGRICULTOR APRENDIZ no Estado do Paraná, por meio do desenvolvimento de ações de complementação e qualificação profissional para jovens residentes no meio rural, matriculados, prioritariamente, nas escolas

estaduais do campo que ofertam o Ensino Fundamental e Ensino Médio; e alunos da Educação Profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS PARTICÍPES

2. Constituem deveres dos partícipes:

2.1. Compete à **SEED**:

- a) Acompanhar a execução do Programa Jovem Agricultor Aprendiz, que funcionará, obrigatoriamente, em horário de contraturno à matrícula dos estudantes selecionados;
- b) Divulgar a Parceria SENAR/FAEP/SEED, para o Programa Jovem Agricultor Aprendiz, junto aos Núcleos Regionais de Educação;
- c) Designar um técnico de seu quadro funcional, vinculado à SEED/SUED/DEDI, para coordenar e acompanhar em nome da SEED, as ações desenvolvidas em parceria com FAEP e o SENAR-PR;
- d) Acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelo SENAR-PR, durante a implementação do Programa Jovem Agricultor Aprendiz, por meio das comissões de verificação e monitoramento, instituídas nos Núcleos Regionais de Educação a que as escolas participantes do Programa Jovem Agricultor Aprendiz estejam jurisdicionadas;
- e) Criar as condições necessárias, em ação conjunta com os Núcleos Regionais de Educação, para permitir o acesso das escolas estaduais ao Programa;
- f) Divulgar em toda a rede pública de ensino, o Programa Jovem Agricultor Aprendiz e a parceria estabelecida entre a SEED, o SENAR-PR e a FAEP;
- g) Ceder o espaço físico, constituído por salas de aula (quadro, televisão, vídeo e laboratório de informática com acesso à internet), quando houver essa disponibilidade na escola;
- h) Liberar, nas escolas participantes do Programa Jovem Agricultor Aprendiz, espaço físico adequado (pátio, jardins, horta) para realização de atividades práticas em ambientes abertos, quando houver;
- i) Selecionar estudantes a serem matriculados no Programa Jovem Agricultor Aprendiz, priorizando os moradores de áreas rurais, sempre em contraturno;
- j) Proporcionar aos alunos, inscritos no Programa Jovem Agricultor Aprendiz e matriculados em escolas estaduais, o transporte escolar gratuito, ofertado pelo Estado, necessário para a frequência dos adolescentes ao programa;
- k) Fornecer merenda escolar para suprir as refeições necessárias aos estudantes inscritos no Programa Jovem Agricultor Aprendiz;
- l) Agregar a carga horária do programa ao histórico escolar dos participantes;
- m) Fornecer lista de escolas que interessadas no programa ao SENAR, visando o planejamento anual dos atendimentos.

2.2. Compete ao **SENAR**:

- a) Fornecer os materiais didáticos necessários para a execução do programa na escola;
- b) Aplicar a metodologia constante na proposta do projeto pedagógico do programa, mas turmas organizadas, em consonância com as políticas educacionais da SEED;
- c) Auxiliar as escolas na busca de espaços alternativos para a execução do Programa, nos casos em não haja disponibilidade de salas de aula;

- d) Responsabilizar-se pelo espaço físico para as visitas técnicas constantes no Programa e pelas autorizações prévias para o uso desses espaços;
- e) Enviar à SEED, cópia das autorizações para o uso de espaços físicos fora da escola;
- f) Apresentar, ao final de cada módulo proposto, à SEED e à pedagoga das escolas participantes do Programa Jovem Agricultor Aprendiz, o registro de aulas, as listas de chamadas, as fichas de avaliação e relatório sobre o desenvolvimento da aprendizagem da turma;
- g) Supervisionar e controlar a execução do Programa Jovem Agricultor Aprendiz;
- h) Designar um técnico para coordenar o Programa;
- i) Criar as condições necessárias para o acesso das equipes de verificação e monitoramento dos Núcleos Regionais de Educação, para que possam realizar o acompanhamento da execução da parceria;
- j) Divulgar a parceria estabelecida entre a SEED, o SENAR e a FAEP para a realização do Programa Jovem Agricultor Aprendiz, por meio digital ou impresso;
- k) Prestar à SEED e à FAEP, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre as ações relacionadas ao Programa;
- l) Fornecer certificação referente ao Programa aos estudantes que obtiverem 80% de presença e conceito Aprovado;
- m) Informar a SEED, no início de cada semestre, as escolas que entraram no planejamento de atendimento do programa do ano.

2.2 Compete à FAEP:

- a) Apoiar o SENAR-PR na execução e desenvolvimento do Programa JAA;
- b) Acompanhar a execução do Programa Jovem Agricultor Aprendiz.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará a contar da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado, a cargo da SEED e encerrar-se-á em **31/12/2021**.

Parágrafo Primeiro: O prazo deste Termo de Cooperação Técnica poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo de aditamento, a ser assinado pelos respectivos representantes legais com condição de validade e eficácia, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo: A alteração das Cláusulas do Termo de Cooperação Técnica ou do Plano de Trabalho, não poderá alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e, também, não poderá modificar a finalidade correspondente do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

4. A celebração de contrato entre as CONVENIENTES e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do CONCEDENTE, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a

responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

5. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir a responsabilidade pela execução, no caso de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo único: A CONVENIENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, ou outra autoridade indicada pelo CONCEDENTE, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO TERMO

6.1. Fica designada, como gestor/fiscal do Termo de Cooperação Técnica pela SEED a servidora Ana Sueli Ribeiro Vandresen, CPF nº 015.904.119-86, integrante da equipe técnica pedagógica do Departamento da Diversidade e Direitos Humanos;

6.2. Fica designada, como fiscal do Termo de Cooperação Técnica pelo SENAR a servidora Regiane Hornung, CPF nº 664.148.229-49 DEPC – Pedagoga.

Parágrafo Primeiro: o gestor do Termo de Cooperação Técnica será responsável pelo acompanhamento e execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

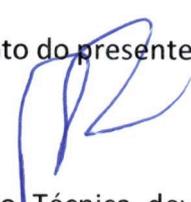
8. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica, valendo-se cada um de seus recursos próprios para o cumprimento de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9. Caberá à SEED providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Termo, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10. A divulgação das atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica deverá ser efetuada pelos partícipes, respeitando as políticas institucionais.



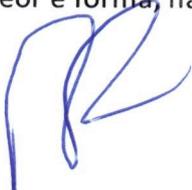


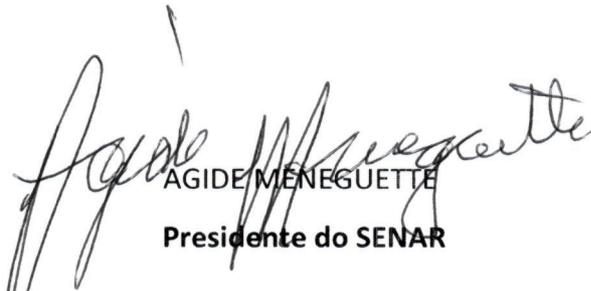
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Capital do ESTADO DO PARANÁ.

E, por estarem de acordo firmam, os partícipes, o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba,


RENATO FEDER
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO


AGIDE MENEQUETTE
Presidente do SENAR


AGIDE MENEQUETTE
Presidente da FAEP

Testemunhas:

Nome: Carlos Augusto Cavalcanti

CPF: 008.537.049-53

Ass.

Nome: 

CPF: 844.396.891-97

Ass.: 